

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 32/2022

PROCESSO Nº. 44/2022

MODALIDADE: Pregão - RP 22

TIPO: Menor Preço Global

Aos dias 30 de dezembro de 2022, na Câmara Municipal de Patrocínio, foram registrados os preços da empresa abaixo identificada, conforme especificado nos anexos anteriores, resultantes do pregão presencial processado sob o edital nº 32/2022, do processo administrativo nº 44/2022. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição e demais alterações na Lei nº 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ARTIGOS DE FLORICULTURA PARA OS EVENTOS OFICIAIS A SEREM REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do **Anexo I** - Termo de Referência do Edital do Pregão nº 32/2022.

1.2 - As Autorizações de Fornecimento serão feitas de acordo com as necessidades internas da Câmara Municipal de Patrocínio.

1.3 - Seguem os itens e as especificações do objeto:

EMPRESA: **TULIPAS FLORES E DECORAÇÕES LTDA-ME**

CNPJ:11.176.183/0001-17

ENDEREÇO: RUA GOVERNADOR VALADARES, 977, CENTRO, CEP 38.740-058, PATROCÍNIO-MG.

Fornecedor: 000631 - TULIPAS FLORES E DECORAÇÕES LTDA ME

Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	70	UN	ARRANJO FLORAL GRANDE COM MÍNIMO 40 UNIDADES DE FLORES VARIADAS (ROSAS E/OU LÍRIOS E/OU LISIANTUS) E CORES DIVERSAS A ESCOLHA DA CONTRATANTE NA ÉPOCA DO EVENTO. INCLUSO COMPLEMENTOS E COLUNAS PARA SUPORTE	- NI -	422,38	29.566,60
2	44	UN	ARRANJO FLORAL PEQUENO COM NO MÍNIMO 12 FLORES VARIADAS (ROSAS E/OU LÍRIOS E/OU LISIANTUS) E CORES DIVERSAS A ESCOLHA DA CONTRATANTE NA ÉPOCA DO EVENTO.	- NI -	250,41	11.018,04

			INCLUSO COMPLEMENTOS E SUPORTE ADEQUADO PARA CENTRO DE MESA.			
3	150	UN	BOTAO DE ROSA CORES VARIADAS A ESCOLHA DA CONTRATANTE NA EPOCA DO EVENTO. INCLUSO ENFEITES COM COMPLEMENTOS VERDES E COMPLEMENTOS COM CORES VARIADAS.	- NI -	32,83	4.924,50
4	6	UN	COROA FÚNEBRE COM NO MÍNIMO 35 ROSAS. INCLUSO COMPLEMENTOS.	- NI -	338,65	2.031,90
5	70	UN	MINIBUQUE DE PINOQUIOS. MINIBUQUE COMPOSTO POR 10 RAMOS DE PINOQUIO DE VARIAS CORES. AS CORES DOS PINOQUIOS SERAO ESCOLHIDAS PELA CONTRATANTE NA EPOCA DA COMPRA. DEVE SER ORNAMENTADAS COM EUCALIPTO ARGENTINO E VASSOURINHAS VERDE E DOCE. O ENFEITE DEVE SER DE JUTA NA COR DOURADO E CORDA DE SISAL.	- NI -	117,84	8.248,80
6	40	UN	RAMALHETE COM 12 ROSAS CORES VARIADAS A ESCOLHA DA CONTRATANTE NA ÉPOCA DO EVENTO. INCLUSO ENFEITES.	- NI -	205,07	8.202,80
7	40	UN	VASO COM LIRIO CORES VARIADAS A ESCOLHA DA CONTRATANTE NA ÉPOCA DO EVENTO. INCLUSO ENFEITES.	- NI -	61,15	2.446,00
8	70	UN	VASO COM ORQUÍDEA GRANDE CORES VARIADAS A ESCOLHA DA CONTRATANTE NA ÉPOCA DO EVENTO. INCLUSO ENFEITES.	- NI -	122,29	8.560,30
Valor dos itens R\$ 74.998,94 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos)						

Legenda:

QTDE= Quantidade estimada a ser adquirida pela Câmara Municipal de Patrocínio no prazo de validade do registro de preço.

UN = Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO pagará ao **fornecedor** o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada.

2.2 - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da LICITANTE VENCEDORA na Rede Bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo dos produtos e a juntada da Nota Fiscal/Fatura eletrônica correspondente, acompanhada das provas de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), à Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, à Prova de regularidade para com o município sede da Licitante e aos Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor.

2.3 - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, às quais correrão por conta do **fornecedor**.

2.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida à empresa licitante pelo responsável que a receber e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

2.5 - Nenhum pagamento isentará a empresa licitante das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação dos produtos.

2.6 - Antes de efetivar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on-line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 - As despesas decorrentes deste fornecimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.30.15001000000000 - Material para Festividades e Homenagens

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

5.1 - Fornecer os itens de floricultura e fazer a montagem dos arranjos quando solicitado nos termos e condições da proposta vencedora dentro do prazo especificado pela Diretoria Administrativa, contado da ciência da Autorização de Fornecimento (AF), independentemente da quantidade e conforme necessidade interna da Câmara Municipal, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios.

5.2 - Substituir no prazo de até 90 (noventa) minutos os produtos que não forem recebidos por não atenderem as especificações exigidas no edital.

5.3 - Fazer acompanhar quando da entrega dos produtos a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

5.4 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços.

5.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.6 - Manter durante a vigência do Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 32/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

6.1 - Promover a fiscalização dos produtos objeto deste certame quanto aos aspectos quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor, somente recebendo-os definitivamente e atestando os documentos de despesa quando comprovado o atendimento ao que foi solicitado.

6.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao **fornecedor**.

6.3 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

6.4 - Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento a(os) **fornecedor(es)** de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - Do Fornecimento:

7.1.1 - Após a homologação, o fornecimento e a entrega dos itens de floricultura deverão ser feitos pela licitante vencedora no prazo solicitado pela Diretoria Administrativa, independentemente da quantidade, contados da ciência da Autorização de Fornecimento (AF), conforme necessidade interna da Câmara Municipal, sendo que a empresa deverá respeitar este prazo, sob pena da aplicação das penalidades devidas.

7.1.2 - Os produtos deverão ser entregues, bem como descarregados, pela empresa na Diretoria Administrativa ou em local por esta indicado, onde serão conferidos para averiguar se estão de acordo com o objeto deste certame.

7.2 - Do recebimento:

7.2.1 - O **recebimento provisório** estará dispensado, conforme os preceitos contidos no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.2 - O **recebimento definitivo** será realizado no momento da entrega pelo servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado, mediante recibo, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 74 da lei mencionada no subitem anterior.

7.2.2.1 - A Câmara poderá, conforme sua conveniência, emitir o Recibo Definitivo através de e-mail oficial/comercial da empresa fornecedora dos produtos, desde que haja a acusação do recebimento deste, ou pessoalmente no momento em que estiverem fazendo a entrega dos produtos de floricultura.

7.2.3 - No ato de entrega dos produtos a licitante vencedora deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

7.2.4 - Todos os produtos entregues deverão apresentar um padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações técnicas constante do **anexo I** - Termo de Referência do Edital.

7.2.5 - Se for constatada qualquer anomalia que comprometa a utilização dos produtos, bem como divergências entre os ofertados e os entregues, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.5.1 - A Câmara poderá, conforme sua conveniência, notificar a empresa sobre a rejeição através de e-mail oficial/comercial da mesma, desde que haja a confirmação de recebimento

da Notificação, ou pessoalmente no momento em que estiverem fazendo a entrega dos produtos de floricultura.

7.2.5.2 - Ocorrendo a rejeição dos serviços a empresa deverá refazê-los às suas expensas no prazo de até 90 (noventa) minutos, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

7.2.5.3 - Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento e suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, quando ocorrerá nova contagem para o recebimento definitivo.

7.2.6 - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do objeto constante do **anexo I** e o entregue, a Câmara poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar o objeto, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2.7 - Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal válida apresentada no ato da entrega, autorizando o pagamento.

7.2.8 - Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora do menor lance pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

7.2.9 - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O fornecedor terá o seu registro de preços CANCELADO na Ata por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses abaixo relacionadas, observados os preceitos do Decreto Federal nº 7.892/13.

8.1.1 - Pela Câmara Municipal quando:

a. o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;

b. o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar no prazo estabelecido as Autorizações de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

c. o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

d. houver razões de interesse público, devidamente motivada e justificada;

e. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.1.2 - Pelo fornecedor quando:

a. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata por ocorrência de caso fortuito ou força maior;

b. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos serviços que compõem o custo do objeto.

8.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

8.3 - Na ocorrência das situações previstas nos **itens 8.1.1 e 8.1.2** a Câmara poderá convocar os demais fornecedores, assegurando-lhes igual oportunidade de negociação, quando se tratar das **letras “a” e “b”**, respectivamente, dos itens mencionados.

8.4 - Não havendo êxito nas eventuais negociações a Ata de Registro de Preços deverá ser

revogada.

8.5 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9 - A inexecução total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto e opera-se pelos motivos elencados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10 - Na hipótese de se verificar atraso na prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços e/ou quando os serviços forem realizados fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará(rão) o(s) fornecedor(es) sujeito(os) às penalidades constantes no edital Pregão Presencial nº 32/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES NA QUANTIDADE

11.1 - Da Revisão dos preços:

11.1.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual *redução dos preços praticados no mercado ou de *fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Compras promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1 - Quanto à redução dos preços praticados no mercado:

a. quando o preço registrado se tornar superior ao praticado por motivo superveniente os fornecedores serão convocados para negociação da redução dos preços, a fim de que estes sejam adequados aos valores praticados pelo mercado, sendo que deve ser respeitada a ordem de classificação de propostas considerando o adjudicatário e os integrantes do cadastro de reservas;

b. os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.1.2 - Quando houver elevação do custo dos serviços ou bens no mercado tornando este superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso a Câmara poderá:

a. liberar o fornecedor, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.1.3 - Não havendo êxito nas negociações a Câmara deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.1.4 - Se não for possível aos fornecedores cujos preços estão registrados cumprir o compromisso inicialmente assumido, caberá a estes encaminhar requerimento ao Departamento de Compras a fim de comprovar os fatos pautados em eventos imprevistos,

imprevisíveis e geradores de ônus insuportáveis, pleiteando a revisão dos preços registrados antes da solicitação de fornecimento do objeto licitado.

11.2 - Dos Acréscimos e Das Supressões na quantidade:

11.2.1 - A quantidade inicialmente registrada na Ata **não** poderá ser acrescida ou suprimida, nem mesmo dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme regramento previsto pelo Decreto Federal nº 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12 - O valor máximo da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 74.998,94 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 32/2022 e as propostas do(s) **fornecedor(es)**.

13.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Patrocínio a firmar futuras solicitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Patrocínio, 30 de dezembro de 2022.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

EMPRESA: TULIPAS FLORES E DECORAÇÕES LTDA-ME